



QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

OBJETO: Estudos de Viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional visando a apontar cenários para a **concessão de uso onerosa de imóvel rural público para implantação de usina de geração solar fotovoltaica, localizada na Rodovia GO-236, km 78, partindo de São João d'Aliança, conforma indicado no ANEXO VIII deste EDITAL.**

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: **23 de DEZEMBRO de 2022.**

Prazo final de entrega do pedido de autorização para realização de estudos: **17 de JANEIRO de 2022.**

Forma de entrega dos pedidos de autorização para realização dos estudos: Documento impresso protocolado na sede da **SEDI**, Endereço Rua 82, n. 400, 1º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74015-905; e/ou eletronicamente através do e-mail: pminusolar.sedi@goias.gov.br.

Horário de funcionamento da **SEDI** em dias úteis: 08h às 17h.

Telefone da **SEDI**: (62) 3201-5315.

Sítio eletrônico: www.desenvolvimento.go.gov.br / www.goiasparcerias.go.gov.br.

E-mail: pminusolar.sedi@goias.gov.br.



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 /SEDI/GOIÁS PARCERIAS

2

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI), por intermédio da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS (GOIÁS PARCERIAS), considerando o disposto nas Leis Federais n. 8.987/1995, n. 9.074/1995 e n. 11.079/2004, na Lei Estadual n. 14.910/04 e no Decreto Estadual n. 7.365/11, além do que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202114304001263, torna público o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI para a participação de interessados com vistas à apresentação de estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico institucional visando a **concessão de uso onerosa de imóvel rural público para implantação de usina de geração solar fotovoltaica, localizada na Rodovia GO-236, km 78, partindo de São João d’Aliança**, conforme indicado no ANEXO VIII - DOCUMENTOS RELACIONADOS À GLEBA DEVOLUTA E ÀS UCs ESTADUAIS deste EDITAL.

O EDITAL e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela SEDI e GOIÁS PARCERIAS nos endereços eletrônicos: www.desenvolvimento.go.gov.br e www.goiasparcerias.go.gov.br, respectivamente. Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o e-mail: pminusolar.sedi@goias.gov.br. Os interessados deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias ininterruptos, acompanhada dos documentos referidos no EDITAL e devidamente protocolizados na secretaria da SEDI, localizada na Rua 82, n. 400, 1º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74015-905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, horário local e/ou eletronicamente através do e-mail: pminusolar.sedi@goias.gov.br.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II: FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

ANEXO III: FORMULÁRIO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

ANEXO IV: LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE.

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

ANEXO VI: METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

ANEXO VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS.

ANEXO VIII: DOCUMENTOS RELACIONADOS À GLEBA DEVOLUTA E ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ESTADUAIS.

ANEXO IX: CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA.



CONSIDERANDO:

I Considerando que o sistema de energia elétrica no Brasil sofre forte dependência hídrica, tornando o País vulnerável em relação à segurança energética, já que as fortes secas e baixos níveis dos reservatórios comprometem o sistema energético e causam apagões.

II Considerando que a área pública do Estado em referência está sob a gestão da Secretária de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, sendo esta responsável pela administração, conservação e manutenção dela, devendo, para isso, valer-se de alternativas para obtenção de soluções inovadoras em sua gestão;

III Considerando a necessidade de geração de energia fotovoltaica com a finalidade de atender à demanda energética do Estado, gerando economia para os cofres públicos, bem como contribuindo para o desenvolvimento industrial e econômico da região nordeste goiana, e aproveitando o imóvel público como uma fonte de receita da capacidade de produção, implicando em dispêndio de recursos públicos e capital humano hoje escassos;

IV Considerando que os recursos humanos e financeiros podem ser obtidos junto à iniciativa privada, garantindo justa remuneração e atratividade econômica e financeira e que, para isso, devem ser desenvolvidos estudos de viabilidade que demonstrem vantagens na transferência da governança das áreas para a iniciativa privada;

V Considerando que existe normativo jurídico que autoriza a administração pública estadual a obter estudos de viabilidade que apontem soluções para os imóveis do Estado, indicando, ainda, se é vantajoso ou não para o Governo permitir que a iniciativa privada seja a concessionária, devolvendo o ativo na integralidade e em condições de operação ao poder público após o término do contrato;

VI Considerando todos os fatos e motivos apontados acima, bem como o dever estatal de planejamento e execução de atividades e serviços públicos com maior efetividade e eficiência, sempre buscando o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, através de adoção de alternativas de governança que evidenciem a utilização racional e maximizada dos recursos públicos, o Estado de Goiás vem publicar o presente EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos que dispõe a seguir:



1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI observará os normativos e diplomas legais previstos no ANEXO IV: LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para este fim, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, sem prejuízo de definições contidas nos documentos e anexos que integram o presente EDITAL:

a) AVISO DE AUTORIZAÇÃO: publicação no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico da SEDI e GOIÁS PARCERIAS o deferimento do Pedido de Manifestação de Interesse – PMI;

b) CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO: conjunto de requisitos objetivos para análise e aprovação da proposta de manifestação de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

c) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: conjunto de requisitos objetivos utilizados para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

d) COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO: comissão designada para conduzir o procedimento de seleção deste Edital;

e) DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS: órgão oficial de imprensa do Estado de Goiás;

f) ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do projeto;

g) COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO: grupo colegiado designado pela PORTARIA INTERSECRETARIAL n. 12/2021 – SEDI/GOIÁS PARCERIAS para executar e acompanhar o presente PMI, sob coordenação da GOIÁS PARCERIAS;



h) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): instrumento que a Administração Pública pode utilizar, sem caráter vinculativo, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos relativos a empreendimento objeto de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual n. 7.365/2011 e Lei Estadual n. 14.910/2004;

i) PROJETO: serviço ou atividade pública ou de interesse público objeto da delegação contratual, resultado do aproveitamento total ou parcial dos estudos, os quais também poderão sofrer consolidação e unificação, conforme determinação do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

j) REQUERENTE: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresentar proposta de manifestação de interesse para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Estadual na estruturação do projeto.

3. OBJETO

3.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para convocar possíveis interessados em elaborar estudos técnicos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica com o objetivo de realizar a **concessão de uso onerosa de imóvel rural público para implantação de usina de geração solar fotovoltaica, localizada na Rodovia GO-236, km 78, partindo de São João d'Aliança**, conforme indicado no ANEXO VIII - DOCUMENTOS RELACIONADOS À GLEBA DEVOLUTA E ÀS UCs ESTADUAIS deste EDITAL. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.

3.2. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos que estão disponíveis no sítio eletrônico: www.desenvolvimento.go.gov.br e www.goiasparcerias.go.gov.br.

4. PRAZOS

4.1. O prazo para que interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 45 (QUARENTA E CINCO) dias ininterruptos contados da data da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.



4.2. Caso o termo final deste EDITAL vença em final de semana, feriado ou sem expediente administrativo, considera-se prorrogado o prazo de vencimento até o primeiro dia útil subsequente ao inicialmente indicado.

4.3. O prazo para elaboração dos estudos é de 60 (SESSENTA) dias ininterruptos, a contar da data da publicação, no órgão oficial de imprensa, da respectiva autorização para a realização dos estudos.

4.4. Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados de forma justificada e serão avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2. No caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 5.15.1 (DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA), sendo admitida que a documentação prevista no item 5.15.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

5.3. O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 3º, § 4º do Decreto Estadual n. 7.365/2011.

5.4. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade e atualidade das informações e declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de ressarcimento pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

5.5. Os interessados que não possuem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo



ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.6. A PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI deverá ser entregue e protocolada na SEDI, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, horário local, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX) e/ou via e-mail pmiusinasolar.sedi@goias.gov.br dentro do prazo estipulado.

8

5.7. Os documentos enviados via Correio (AR ou SEDEX) somente serão considerados se recebidos na sede da SEDI até às 17h do último dia do prazo para apresentação da PMI.

5.8. Os documentos enviados via e-mail deverão estar assinados digitalmente e somente serão considerados se recebidos na sede da SEDI até às 17h do último dia do prazo para apresentação da PMI.

5.9. A PMI deverá ser entregue em 01 (uma) cópia impressa e outra gravada em meio eletrônico (pen drive / HD). A versão digital deverá permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas, caso existam, sem proteção contra acesso ou consulta. As planilhas deverão estar gravadas em formato Excel e/ou PDF, onde, havendo divergência de seu conteúdo, deverá ser considerada a planilha gravada em formato PDF.

5.10. Caso a PMI seja subscrita por procurador, deverá ser anexada a procuração outorgando poderes ao subscritor.

5.11. A PMI que não atender ao disposto neste EDITAL será desclassificada.

5.12. A apresentação de PMI implica na integral aceitação e concordância do requerente com os termos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.13. Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada e, em se tratando de pessoa física, deve-se considerar, no que couber, os documentos equivalentes.

5.14. Estão impedidos de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos públicos.



5.15. A PMI deverá ser instruída com os seguintes documentos:

5.15.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

5.15.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.15.1.2. Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação, (e) o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Estadual, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade e atualidade das declarações que realizar;

5.15.1.3. O responsável legal deverá apresentar procuração que lhe outorgue poderes para atuar em nome da outorgante perante a Administração Pública Estadual;

5.15.1.4. O representante legal da outorgante, pessoa jurídica que pretenda participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, também deverá comprovar seus poderes para outorgá-los;

5.15.1.5. Estatuto ou Contrato Social, bem como suas alterações;

5.15.1.6. Ata de eleição e posse da Diretoria, de acordo com o tipo de empresa ou entidade;

5.15.1.7. Documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica (proprietário, dirigente ou sócio administrador eleito para tal fim, conforme estatuto social, contrato social ou ata de eleição) e documento de identidade do responsável legal, com poderes outorgados mediante procuração;

5.15.1.8. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

5.15.1.9. Certidões negativas de débitos e regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

5.15.1.10. Declaração individual de inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública;



5.15.1.11. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme ANEXO V.

5.15.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.15.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o requerente possui experiência técnica no desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo apresentar, minimamente experiência:

- a. No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;
- b. Na formulação de planos de negócios;
- c. Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões e/ou parcerias público-privadas – PPPs;
- d. Na realização de assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão comum ou PPP no Brasil, a partir da edição da Lei Federal nº 8.987/95, contendo em seu escopo a elaboração da minuta de edital e do contrato de concessão, com seus respectivos anexos, ou assessoria à Administração Pública na elaboração dos referidos documentos;
- e. No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos semelhantes ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.15.2.2. Para comprovação das experiências mencionadas nos subitens “a”, “b” e “c”, os requerentes poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução n. 1311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5.15.2.3. Os atestados de capacidade técnica produzidos / assinados no exterior para comprovar as experiências mencionadas nos subitens “a”, “b” e “c” deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida, a critério da SEDI, sua nota.

5.15.2.4. Autorização e legalização no Consulado Brasileiro do lugar onde tiverem sido produzidos ou assinados, caso não seja possível à aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos do Decreto Federal n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e



Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

5.15.2.5. Não serão admitidos atestados internacionais para comprovação da experiência mencionada no subitem “d” do item 5.15.2.1.

5.15.2.6. Na hipótese de associação de que trata o item 5.2. deste EDITAL é admitido que a documentação seja apresentada em conjunto, isoladamente ou por consultores vinculados a apenas um dos integrantes do grupo associado.

11

5.16. PROPOSTA DE TRABALHO

5.16.1. A PMI com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

- a.** Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos envolvidos e outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, a vantajosidade e o interesse público envolvidos no projeto;
- b.** Cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- c.** Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização, abordagem e o plano de trabalho de elaboração de estudos;
- d.** Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- e.** As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios dele advindos;
- f.** Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos estudos técnicos, considerando as linhas básicas do projeto definidas no item 8 deste EDITAL;
- g.** A especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95, caso os trabalhos sejam aproveitados pelo Estado;
- h.** Os valores a serem apresentados por força do item 10 deste EDITAL deverão ser indicados por PRODUTO (item 8.2) e apresentar a metodologia de formação e composição, sob pena de revogação da autorização dos estudos;
- i.** Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e, assim, assegurar total competitividade na futura licitação;



- j. Declaração de transferência de propriedade à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. Recebida a PMI, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO emitirá relatório analítico quanto à admissibilidade da manifestação apresentada pelo requerente.

6.2. A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá solicitar ao requerente esclarecimentos e adequações da proposta, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública.

6.3. Em função da avaliação poderá ser emitido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para o requerente no processo de avaliação do PMI, que será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

6.4. A avaliação da PMI observará as disposições dos itens 4.1 e 5 deste EDITAL, o disposto no ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, ANEXO VI: METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, bem como aos seguintes critérios:

- a. Apresentação do formulário de manifestação de interesse;
- b. Apresentação da documentação jurídica;
- c. Apresentação da documentação técnica;
- d. Apresentação do plano de trabalho;
- e. Apresentação da declaração de transferência dos direitos autorais associados aos estudos;
- f. Apresentação do pedido dentro do prazo previsto no item 4.1 deste EDITAL.

7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 A autorização será conferida mediante TERMO DE AUTORIZAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da SEDI e GOIÁS PARCERIAS, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

7.2 A autorização, quando e se concedida, deverá observar ao seguinte:

- a. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;



- b. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;
- c. Não obrigará o Estado a realizar a licitação;
- d. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- e. Será pessoal e intransferível;
- f. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- g. A apresentação dos estudos técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do projeto;
- h. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

7.3 Os pedidos de manifestação de interesse recebidos durante o prazo estabelecido no item 4.1 deste EDITAL serão analisadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO em ordem cronológica de protocolo.

7.4 Estando cumpridos os requisitos do item 5 deste EDITAL, a proponente será autorizada a elaborar os estudos mediante publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da SEDI e GOIÁS PARCERIAS, independentemente de finalizado o prazo do item 4.1, e da qual será notificada por e-mail.

7.5 A autorização poderá ser:

- a. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
- b. revogada, em caso de:
 - 1. perda de interesse da Administração Pública nos empreendimentos;
 - 2. desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.
- c. anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- d. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.6 A pessoa física ou jurídica autorizada será notificada por e-mail, após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da SEDI e da GOIÁS PARCERIAS, caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.



7.7 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

7.8 O prazo previsto no item anterior também será concedido nas demais hipóteses de desfazimento do chamamento público, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.9 A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.10 Contado o prazo de trinta dias da data da publicação do AVISO DE AUTORIZAÇÃO do Diário Oficial do Estado de Goiás, o requerente poderá retirar os documentos que acompanham o PMI.

7.11 Decorrido o prazo de que trata a cláusula anterior, os documentos serão destruídos e não poderão mais ser restituídos à requerente.

8. ESCOPO DOS ESTUDOS

8.1 Ao final do prazo para elaboração dos estudos, o Governo do Estado de Goiás espera receber estudos que atendam as disposições deste instrumento e seu ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA, além de informações e especificações, todos de caráter exclusivamente técnico.

8.2 As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas para apresentação dos estudos da modelagem deverão entregar os cadernos abaixo, observadas as especificações contidas nos itens 4 e 5 do ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA:

PRODUTO	DESCRIÇÃO
I	Diagnóstico e Estudos Preliminares
II	Modelagem de Engenharia e Arquitetura
III	Modelagem Operacional
IV	Modelagem Socioambiental



V	Modelagem Econômico-Financeira
VI	Modelagem Jurídica e Documentos para Licitação

9. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

9.1. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO constituída pela PORTARIA INTERSECRETARIAL n. 12/2021 – SEDI/GOIÁS PARCERIAS.

9.2. A decisão sobre a utilização dos estudos para fins licitatórios obedecerá aos critérios de escolha informados no ANEXO VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS ESTUDOS deste EDITAL.

10. RESSARCIMENTO

10.1. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no futuro edital de licitação, como condição de assinatura do contrato, a comprovação de pagamento do ressarcimento pela licitante vencedora, devendo, para tanto, ser apresentada precificação individualizada de cada um dos componentes do estudo.

10.2. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade processante, salvo disposição expressa em contrário, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual n. 7.365/2011.

10.3. Na hipótese de aproveitamento parcial do estudo, o valor devido a título de ressarcimento será proporcional ao percentual aproveitado.

10.4. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Poder Público desista de implantar os projetos modelados pelas empresas autorizadas, tampouco se o Poder Público preferir utilizar estudos próprios ou elaborados por terceiro autorizados por ela.

10.5. Os estudos apresentados e/ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.



10.6. Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará(ão) o(s) interessado(s) habilitado(s) ao ressarcimento de valores, pela empresa vencedora, consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

10.7. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação, pelo(s) interessado(s), da sua regularidade fiscal junto à FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como à comprovação de regularidade junto ao SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

16

10.8. Em caso de haver mais de um requerente autorizado, o Estado divulgará em conjunto, com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os requerentes autorizados.

10.9. Os estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL, independente do cenário apontado:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
I	Diagnóstico e Estudos Preliminares	15
II	Modelagem de Engenharia e Arquitetura	15
III	Modelagem Operacional	20
IV	Modelagem Socioambiental	15
V	Modelagem Econômico-Financeira	20
VI	Modelagem Jurídica e Documentos para Licitação	15

10.10. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficarão condicionados à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a. Da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b. Das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c. Das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.11. O edital para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

10.12. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas em eventual edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.



10.13. Os dispêndios com os estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, conforme art. 4º do Decreto Federal n. 8.428, de 2 de abril de 2015, até o limite 2,5% (DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento durante o período de vigência do contrato, em conformidade com o edital.

11 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Na forma do art. 8º do Decreto Estadual n. 7.365/2011, os interessados poderão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação da respectiva manifestação, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente estudo, mediante comunicação formalizada por escrito, mediante protocolo na Secretaria da SEDI, localizada na Rua 82, n. 400, 1º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74015-905 ou eletronicamente pelo e-mail: pminusolar.sedi@goias.gov.br.

11.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SEDI www.desenvolvimento.go.gov.br e GOIÁS PARCERIAS www.goiasparcerias.go.gov.br.

11.3. A qualquer tempo a SEDI poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- a. Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- b. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- c. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Estado, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E ESTUDOS TÉCNICOS.

12.2. Os direitos autorais sobre os estudos técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de



ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Estado, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência para a formulação de editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

12.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

18

12.4. O requerente da autorização para elaboração dos estudos deverá apresentar formulário de cessão de propriedade intelectual, na forma do ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, sob pena de não autorização para realização dos estudos.

13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Estadual nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Estadual nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, de acordo com o previsto no ANEXO IX: CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA deste EDITAL.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS



- 15.1.** A SEDI poderá revogar ou anular o presente EDITAL, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;
- 15.2.** A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de concessão comum ou parceria público-privada;
- 15.3.** O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- 15.4.** A SEDI poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do estudo objeto deste PMI.
- 15.5.** A participação neste PMI pressupõe o conhecimento, pelos interessados, do empreendimento, do local das obras e da execução dos serviços.
- 15.6.** O protocolo da manifestação de interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 12/2021/SEDI/GOIÁS PARCERIAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

DIRETOR-PRESIDENTE DA GOIÁS PARCERIAS